

Mário F.

MÁRIO F. PEDROSO
EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS
TERRAPLANAGENS - TERRAS VEGETAIS
Tel 21 962 21 44 - 21 962 21 51 - Fax: 21 962 21 51
Av José Maria Pais, nº 96
2715-230 ALMARGEM DO BISPO



União das Freguesias
CACÉM E SÃO MARCOS

[Signature]

CONSULTA PRÉVIA

*Empreitada para a execução de trabalhos de construção de terreno para sepulturas
perpétuas, no Cemitério de Aqualva-Cacém*

Contrato

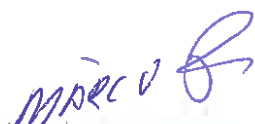
N.º de procedimento: 09/2023



Outorgantes



**União das Freguesias
CACÉM E SÃO MARCOS**



MÁRIO F. PEDROSO
EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS
TERRAPLANAGENS - TERRAS VEGETAIS
Tel 21 962 21 44 - 21 962 21 51 - Fax 21 962 21 51
Av. José Maria Pals, nº 98
2715-230 ALMARGEM DO BISPO

Primeira: União das Freguesias do Cacém e São Marcos, pessoa colectiva com o NIPC 510841325, com sede na Rua Nova do Zambujal n.º 9, 2735-302 Agualva-Cacém, neste acto representada por Paulo José Barroso Adrego, na qualidade de Presidente cuja tomada de posse do cargo de Presidente da União das Freguesias do Cacém e São Marcos teve lugar em sessão de Assembleia de Freguesia realizada a 19 de outubro de 2021, no uso pleno das competências previstas artigo 14.º e 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, - 8.ª versão - a mais recente (Lei n.º 50/2018, de 16/08) que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, doravante designada como **Primeira Outorgante**

Segunda: Mário Fernandes Pedroso, empresário em nome individual com o NIF 111504864, com sede social na Avenida José Maria, n.º 96, freguesia de Almargem do Bispo, do concelho de Sintra, neste ato representada pelo próprio, t[redacted] n[redacted] p, doravante designada como Segunda Outorgante.

Acordam livremente, de boa-fé e após procedimento para a contratação realizado e deliberado em reunião de Executivo da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, através do competente despacho do Presidente da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, datado de 22 de novembro de 2023, adjudicar à Segunda Outorgante a empreitada para a *“Execução de trabalhos de construção de terreno para sepulturas perpétuas, no Cemitério de Agualva-Cacém”*.

Nestes termos, é convencionado o presente contracto, que se regula pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante, a empreitada para a *“execução de trabalhos de construção de terreno para sepulturas perpétuas, no Cemitério de Agualva-Cacém”*, que aceita executá-la, nos termos da proposta apresentada, de harmonia com o caderno de encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosa e pontualmente cumprido. -----



2. O presente contracto realiza-se no seguimento de procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea c), do artigo 19.º do Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual, doravante designado por CCP, tendo sido determinado por despacho do Presidente da União das Freguesias do Cacém e São Marcos com a data de 22 de novembro de 2023 adjudicar à Segunda Outorgante, a empreitada “*execução de trabalhos de construção de terreno para sepulturas perpétuas, no Cemitério de Aqualva-Cacém*”.

Cláusula Segunda

(Preço e pagamento da empreitada)

1. Pela execução da empreitada objecto do presente contracto, bem como, pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o preço contratual resultante de € 40.840,00 (quarenta mil, oitocentos e quarenta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos ao Empreiteiro far-se-ão por transferência bancária, após medição mensal dos trabalhos executados com observância dos artigos 387º a 393º do CCP, no prazo máximo de trinta dias após a apresentação da respectiva factura.
3. As facturas e os respectivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respectivas instruções fornecidos pelo Director de Fiscalização da Obra.
4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo Director de Fiscalização da Obra condicionada à realização completa daqueles, devendo ser apresentados até ao último dia útil do respectivo mês.
5. No caso de falta de aprovação de alguma factura em virtude de divergências entre o Director de Fiscalização da Obra e o Empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respectiva factura ao Empreiteiro, para que este elabore uma factura com os valores aceites pelo Director de Fiscalização da Obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
6. O pagamento dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 377.º do CCP.
7. Não há lugar à concessão de adiantamentos.
8. Nas facturas emitidas pelo Empreiteiro deverá ser explicitado destacadamente o valor do IVA facturado, correspondente à taxa aplicável, que será a taxa reduzida, ao abrigo da Lista anexa ao Código do IVA.



União das Freguesias
CACÉM E SÃO MARCOS

MÁRIO F. PEDROSO
EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS
TERRAPLANAGENS - TERRAS VEGETAIS
Tel 21 962 21 44 - 21 962 21 51 Fax 21 962 21 51
Av. José Afonso, nº 96
2715-230 ALMARGEM DO BISPO

9. Os trabalhos a menos deverão ser contabilizados no auto de medição correspondente ao mês em que a decisão foi tomada, de modo a possibilitar a verificação permanente da variação dos trabalhos da Empreitada. -----

Cláusula Terceira

(Prazos de execução da obra e de garantia)

1. O prazo para execução da obra é de **30 dias** (incluindo Sábados, Domingos e Feriados) e começa a contar-se da data da sua consignação, cujo auto deverá lavrar-se na data da assinatura do presente contracto, e da aprovação do desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde da obra, que será feita na data da assinatura do presente contracto, sendo que os trabalhos deverão ter início impreterivelmente no prazo máximo de 10 dias a contar da data da assinatura do contracto. -----

2. No caso de a Segunda Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, ou interromper a execução dos trabalhos por facto que lhe seja imputável, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de resolver o presente contracto, sem prejuízo da possibilidade de permitir a continuação dos trabalhos, observando-se, neste caso, a penalização em valor correspondente a dois por mil do preço contratual por cada dia de atraso ou de interrupção, a pagar pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 403 e no artigo 296.º do CCP. -----

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Primeira Outorgante reserva-se a faculdade de resolver o presente contracto, com justa causa, em caso de incumprimento da obra ou atraso superior a 15 dias na conclusão da obra, sem motivo justificável ou por causa imputável à Segunda Outorgante. -----

4. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante perde o direito à caução de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida, na proporção do incumprimento ou atraso, obrigando-se esta a indemnizar a Primeira Outorgante na percentagem equivalente a 5% do valor que houvesse a liquidar face ao valor total. -----

5. O prazo de garantia da empreitada objecto do presente contracto é, nos termos do artigo 397.º nº 2 do Código dos Contractos Públicos, de: -----

a) 10 (dez) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 (cinco) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; -----

c) 2 (dois) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela independentes. -----

6. Os prazos previstos no número anterior têm por referência a data da assinatura do auto de recepção provisória da obra. -----


MÁRIO F. PEDROSO
EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS
TERRAPLANAGENS - TERRAS VEGETAIS
Tel 21 962 21 44 - 21 962 21 51 - Fax 21 962 21 51
Av José Maria Pais, nº 96
2715-230 ALMARGEM DO BISPO



União das Freguesias
CACÉM E SÃO MARCOS



Cláusula Quarta

(Materiais)

Os materiais deverão ser aplicados pela Segunda Outorgante em absoluta conformidade com as especificações técnicas do caderno de encargos e normas legais em vigor. -----

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

A execução dos trabalhos será acompanhada por um director de fiscalização designado pela Primeira Outorgante.

Cláusula Sexta

(Segurança)

A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre Segurança, Higiene e Saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua responsabilidade todos os encargos daí resultantes. -----

Cláusula Sétima

(Declarações expressas)

Pela Segunda Outorgante foi dito que aceita o presente contracto e se obriga ao seu integral cumprimento, declarando ainda que tem pleno conhecimento dos documentos que fazem parte integrante do processo a que respeita o presente contracto. -----

Cláusula Oitava

(Jurisdição)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contracto fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Nona

(Disposições aplicáveis)

O presente contracto é regulado pelas condições aqui expressas e, no que mais for omissivo, pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua actual versão. -----



União das Freguesias
CACÉM E SÃO MARCOS

nócio R

MÁRIO F. PEDROSO
EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS
TERRAPLANAGENS - TERRAS VEGETAIS
Tel 21 982 21 44 - 21 982 21 51 - Fax: 21 982 21 51
Av. José Maria Pais, nº 96
2715-230 ALMARGEM DO BISPO

Cláusula Décima

(Disposições Finais)

1. A minuta do presente contracto foi aprovada por despacho do Exmo. Senhor Presidente União das Freguesias do Cacém e São Marcos, datado de 22 de novembro de 2023, na sequência da aprovação em reunião de Executivo realizada na mesma data. -----
2. O encargo para o presente ano económico é de **€ de 43.290,40 (quarenta e três mil, duzentos e noventa euros e quarenta cêntimos)**, e será suportado pelas verbas inscritas no Orçamento desta Junta de Freguesia para o ano de 2023 no órgão 01.00.00, na Rubrica de Classificação Económica 07.07.04.12, relativamente ao qual foi emitido o compromisso com o número sequencial 711/2023. -----
3. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestor do presente contracto, Paulo Alexandre Ezequiel Velez, Coordenador Técnico. -----
4. Nada mais foi acordado directa ou indirectamente entre as partes no que concerne às matérias e assuntos regulados no presente contracto, para além do que ora fica estipulado nas cláusulas que antecedem. -----
5. Em caso de divergência prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, em segundo lugar a proposta do adjudicatário e por último o texto do presente contracto. -----
6. Este contracto é feito em triplicado, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. -----

Cláusula Décima Primeira

(Documentos anexos ao Contracto)

- Ao presente contracto anexam-se os seguintes documentos: -----
- a) Termo de Responsabilidade do Director da Obra; -----
 - b) Certificado de Registo Criminal da Segunda Outorgante, seus Representantes e Director Técnico da Empreitada e sua substituta; -----
 - c) Declaração de Habilitação da Segunda Outorgante; -----
 - d) Declaração de não dívida emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira relativa à Segunda Outorgante; -----
 - e) Declaração de não dívida emitida pela Segurança Social relativa à Segunda Outorgante; -----
 - f) Certidão Permanente da Segunda Outorgante; -----
 - g) Declaração da Segunda Outorgante nos termos da Alínea a) do artigo 57º do Código dos Contractos Públicos; -
 - h) Caderno de Encargos relativo à obra objecto do presente contracto; -----

União de Freguesias do Cacém e São Marcos

Sede: Rua Nova do Zambujal, n.º 9 – 2735-302 Agualva-Cacém | Telf: 21 912 9380 | secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt | NIF: 510 841 325
www.uf-cacemsmarcos.pt



União das Freguesias
CACÉM E SÃO MARCOS

- i) Alvará de Construção n.º 22476-IMPIC da Segunda Outorgante com as autorizações referidas na proposta apresentada pela Segunda Outorgante; -----
- j) Declaração de Nomeação e Certificado de Aptidão Profissional do Eng.º Director da Empreitada; -----
- l) Declaração do Director Técnico da empreitada; -----
- m) Declaração de nomeação do responsável em segurança, higiene e saúde no trabalho. -----

As Outorgantes declaram que aceitam o presente contracto com todas as suas cláusulas, condições e obrigações e comprometem-se a executá-lo nos seus exactos e precisos termos. -----

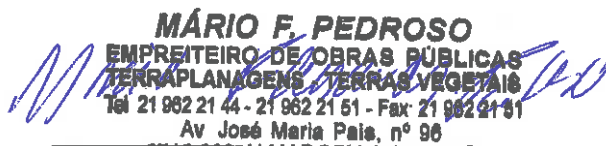
Cacém e São Marcos, 27 de novembro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante



Paulo José Barroso Adrego

Pelo Segundo Outorgante



MÁRIO F. PEDROSO
EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS
TERRAPLANAGEM - TERRAS VEGETAIS
Tel 21 982 21 44 - 21 982 21 51 - Fax 21 982 21 51
Av José Maria Pais, nº 96
2715-230 ALMARGEM DO BISPO
Mário Fernandes Pedroso

